



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326036

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1030823-65.2022.8.26.0196

Relator(a): SERGIO DA COSTA LEITE

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática 1544

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de folhas 178/182 que, em ação de cobrança, julgou procedentes os pedidos.

Irresignado, o réu, pelas folhas 185/198, pede a reforma para que seja extinto o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência dos instrumentos contratuais que embasariam a cobrança. No mérito requer seja reconhecida a abusividade das cláusulas contratuais.

A parte autora se manifestou às folhas 235/239, informando a composição extrajudicial entre as partes. O réu, por sua vez, à folha 241, informou o cumprimento do referido acordo e requereu a desistência do presente recurso.

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta conhecimento.

Há expressa comunicação de composição extrajudicial entre as partes, com o consequente pedido de desistência do presente recurso, o que deve ser acolhido.

Ante o exposto, **homologo** o acordo e a desistência do recurso e, em razão disso, **julgo-o prejudicado**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 1º de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator